



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12205-31.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
4/4/2018 - 17:46



Dados Gerais do Processo 0750/18			
Número Único	12205-31.2018.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT		
Autuação	04/04/2018 17:38	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : IVANILDO JOSÉ DA SILVA			
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA			
Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebidos hoje e protocolado sob nº 079
05 de Março de 18
PP (UA)
Diretor (a) da Secretaria

Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.



IVANILDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor,
portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2007028024646, devidamente
inscrito no C.P.F. sob o nº. 805.738.941-91, residente e domiciliado no Sítio
Taboca, S/N, Zona Rural - Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio
dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT

, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro
- Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem,
para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-926/2016,
anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 16 de fevereiro de
2016, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE
Email: carlosoliveira_adv@hotmail.com
Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

Página 1 de 12

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade, resultado de Traumatismo Craniano Encefálico - TCE, conforme ficha médica anexa, subscrita pelo Dr. Rui Pazin, do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 07/12/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4...



Carlos Oliveira
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

§4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).



STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.
A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubitosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

06

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

16. Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "II", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Traumatismo Craniano Encefálico), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída "ínfimo", uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

08

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável decorrente do TCE, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização, de, no patamar máximo, uma vez que, para tais sequelas se atribui 100% (cem por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

R

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

09

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 07 de dezembro de 2016, na importância de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I - O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II - De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 100% (cem por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 13.500,00** e não de apenas **R\$ 3.375,00**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de **R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 13.500,00
Valor recebido em 07.12.2016	R\$ 3.375,00
Remanescente	R\$ 10.125,00

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

SÚMULA Nº 14 – DPVAT

QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*



35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

12

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- 13
- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
 - d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente aos danos causados ao Requerente;
 - e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.125,00 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de março de 2018.



p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

14

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Ivanildo José da Silva,
brasileiro(a), solteiro (estado civil), Agricultor (profissão),
portador (a) da cédula de identificação RG nº 2007028024646,
devidamente inscrito no CPF sob nº 805.738.941-91, residente e
domiciliado no Sítio Taboca
Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e NATHANIEL MENDES
DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o
n° 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro
Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim
de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad
judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância
administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de
direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s),
ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos
ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa
de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e
valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 17 de Janeiro de 2017.

Ivanildo José da Silva
(nome)
CPF nº 805.738.941-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1151110988
VÁLIDA POR TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1151110988
PRIMEIRO PLASTIFICAR

IVANILDO JOSÉ DA SILVA



DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº
1507020224646 - SSP - CE

CPF
805.725.941-91 19/06/1974

Nome
JOSE VIDAL DA SILVA
NOME DO SOBR NOME

Sexo
MASCULINO

Estado
CE

DATA DE EMISSÃO
07/06/2015

VALIDADE
03/06/2015

1151110988
PRIMEIRO PLASTIFICAR

IVANILDO JOSÉ DA SILVA

VICOSA DO CARA, CE

05/06/2015

08470659190
CEL43969639

DIETAN DE (CARA)

Scanned with CamScanner

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Juanildo José da Silva, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 2007028024646 SSP/CE e CPF nº 805.738.941-91, filho de pai José Vidal da Silva e mãe Rosimar da Sousa Silva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Taboca, nº 514, bairro zona rural, na cidade de Vigorosa do Ceará - CE, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vigorosa do Ceará - CE, 17/01/2017.

x Juanildo José da Silva

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu Iranildo José da Silva
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro
profissão Agricultor, RG nº 2007028024646 SSP/CE,
CPF nº 805.738.941-91 residente e domiciliado(a) na
Sítio Taboca, nº SN, bairro Zona rural
na cidade de Viçosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Viçosa do Ceará - CE, 17 de Janeiro de 2017.

Iranildo José da Silva

Assinatura



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 828 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **09/06/2016 15:44:51**

Data / Hora da Ocorrência: **16/02/2016 22:30:00**

Endereço da Ocorrência: **SÍTIO TABOCA**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

Ponto de Referência: **PROXIMO A IGREJA EVANGELICA**

Notificante(s)

Nome: **IVANILDO JOSE DA SILVA**

Nascimento: **18/08/1974** CPF: **803.738.341-63**

RG: **2007028024646** Órgão Emissor:

Filiação: **ROSIMAR DE SOUSA SILVA**

JOSE VIDAL DA SILVA

Endereço: **SÍTIO TABOCA**

Bairro: **ZONA RURAL**

CEP: **62.300-000**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

País: **BRASIL**

Telefone: **(86) 9338-7261**

Histórico

AFIRMA O NOTIFICANTE QUE NO LOCAL E DATA RELACIONADA OCVI-VA A CIVA DO VEÍCULO CAMINHOTE, FIAT, ESTRADA WORKING, PLACA JMS9903, ANO 2003, CHASSI 9R027R07212779603, DE PROPRIEDADE DE ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO, QUANDO POR UM DESCUIDO, CAIU DE CIMA DO VEÍCULO, FICANDO O MESMO COM LESÕES CORPORAIS CONFORME O LAUDO MEDICO EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE CIVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO Nº

IVANILDO JOSE DA SILVA (CPF: 803.738.341-63) - MATR. 4100000

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Ivanildo José da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

GRÉGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MATR. 4100000

VISTO EM:
1/2016

CMT DA
GCMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Nº ____/2016

DATA

16/02/2016

TERÇA-FEIRA

CIDADE	ATENDIDO POR	HORÁRIOS			DATA OCORRÊNCIA
		OCORRÊNCIA	CONHECIMENTO DO FATO	ATENDIMENTO	
VIÇOSA DO CEARÁ	COMANDANTE E EFETIVO DO RONDA ESCOLAR	22h30min	22h30min	22h30min	16/02/2016
LOCAL DA OCORRÊNCIA		SITIO TABOCA			
RESULTADO FINAL DA AÇÃO DA GCMVC		FEITO O REGISTRO DA OCORRÊNCIA			

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

COORDENADOR DE DIA	REGISTRADO POR	SOLICITANTE	ATENDIDO POR	DIGITADOR
GCMVC	GCMVC	HOSPITAL	HOSPITAL	GDA. SAMUEL

ATO DECLARATÓRIO

"A vítima Ivanildo José da Silva, vinha na carroceria do veículo caminhonete, FIAT/STRADA WORKING, PLACA JWS8907, ANO 2001, CHASSI: 9BD27807212779603, de propriedade de Adriano Santos do Nascimento, quando caiu de cima do veículo, ficando com lesões corporais. O mesmo foi socorrido até o Hospital de Viçosa do Ceará com suposto Traumatismo Craniano, sendo depois, encaminhado para a cidade de Sobral."

VÍTIMA: IVANILDO JOSÉ DA SILVA, RG 2007028024646; CPF: 805.738.941-91; DN: 18/08/1974

VEÍCULO: FIAT/STRADA WORKING, PLACA JWS8907 / CHASSI: 9BD27807212779603

DESPACHO DO CMT DA GCMVC

Samuel Cunha Nogueira
GCMVC MAT 6411
Setor Administrativo
Guarda SAMUEL
Responsável pela digitação das informações



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL/DPI
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CERTIDÃO

Antonio Viana Barbosa Junior, Escrivão de Polícia civil, lotado na Superintendência de Polícia civil, com exercício na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Tianguá, no uso de suas atribuições legais etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins de aditamento e efeitos legais consta no SIP – SISTEMA DE INFORMAÇÕES POLICIAIS o tombo do B.O. nº 570-926/2016, noticiando acidente de trânsito com vítima lesionada – **IVANILDO JOSÉ DA SILVA**, acontecido na data de 16/02/2016, 10:30h, na Estrada que dá acesso à localidade do Sítio Taboca, zona rural de Viçosa do Ceará-CE, quando o referido senhor se conduzia na carroceria do caminhonete FIAT/STRDA, de placa JWS8907-CE. O veículo realizou uma manobra, fazendo com que a vítima caísse e sofresse TCE grave. O Sr. **IVANILDO JOSÉ DA SILVA** foi socorrido ao Hospital Municipal de Viçosa do Ceará e por conta da gravidade de seus ferimentos foi socorrido à Santa Casa de Misericórdia de Sobral-CE, onde recebeu atendimento médico especializado. Ressalte-se que o acidente aconteceu às 10:30h, e não às 22:30h, como foi registrado no citado Boletim de Ocorrência. O referido é verdade. Dou fé.

Tianguá-CE, 26 de agosto de 2016.

Antonio Viana Barbosa Junior
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 133.968-1-7

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160457501 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IVANILDO JOSE DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO IVANILDO JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ: 80573894191

Posição em 06-12-2016 09:55:56

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/12/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Euânildo José da Silva 23
Sexo: M (X) F () DN: 18/08/1974 Idade: 40a Raça/Cor: Preto
Nome do Pai: João da Silva Nome da Mãe: Regina de Sousa Silva
Estado Civil: Casado Profissão: Agricultor
Município de Origem: (X) Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: St. Tereza Telefone () _____
Cartão do SUS: 708 1058 0578 310 RG: 0007028024646
Data do Atendimento: 16/02/2016 Hora: 12:14 Recepção: _____
CPF: 805.738.941-91

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 110 x 70 mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não

Queixa Principal: _____

Há quanto tempo: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____

Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

(X) Acidente de Trânsito Data: 16/02/16 Hora: _____ Alcoolizado: () Sim (X) Não () Ignorado
() Moto - Usando Capacete? _____ () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
(X) Outros: Queda de escada

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

pré-história de Queda de Escada
apresenta TCC grave

Classificação de Risco: ☐

Data: 16/02/16

Dr. Antônio César V. Ribeiro

MED. 00000000000000000000

CPF: 000.000.000-00

Assinatura do Profissional: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Cefaleia, tce leve a I Sd, sem apresentação

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

- 1- SF OCT. 500ml, EV Hgh /w 500
- 2- DIPLOMA 2:18:00 EV 130
- 3- Vp / RA 25, IM 130
- 4-
- 5-
- 6-

César V. Ribeiro
MÉDICO CRM 8937
CPF 633.233.254-14

MÉDICO
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

PACIENTE DEU ENTRADA NA UNIDADE HOSPITALAR UNIDADE DE CUIDADO DE AUTOMÓVEL APRESENTANDO TCE GRAVE ALCOOLADO E SE ENCONTRA EM OBSERVAÇÃO

DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Yvanildo José da Silva

Assinatura do Usuário ou Responsável



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: HUMANVC

Distrito Sanitário: St. Rebecca

Município: 24

Nome: IVANILDO JOSÉ DA SILVA

Prontuário Nº: _____

Sexo: ☒ M ☐ F Data de Nascimento: 1 / 1 / _____ Ocupação: _____

Endereço: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: TCR moderado

Resultado do(s) Exame(s): Avaliação e conduta pendente

Conduta já Realizada: YOMOKSA RIA - CONTUSÃO (VE)

Impressão Diagnóstica: hemat. Susd. Crônico?

RUI PAZIN
Assinatura do Encaminhante - Nº Registro
CPF: 273.654.500-4

Função

24.02.16

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Função

Data

Hora

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Prontuário Nº: _____

Data da Alta: 1 / 1 / _____

Município: _____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
PP. Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

ATEND.: 4424555, DT. ATEND.: 25/2/2016 - 11:23
MATRI.: 869776 NASCIMENTO.: 18/8/1974
NOME.: IVANILDO JOSE DA SILVA
MAE.: ROSIMAR DE SOUSA SILVA
CPF.: 80573894191 CDS: 708105805783710 SUSFACIL:
ENDER.: SÍTIO TABOACA 0
BAIRRO: ZONA RURAL - VIOGSA DO CEARA -CE- CEP: 62300000



ATENDIMENTO: ADULTO ☒ PEDIATRICO ☐ CIRURGICO ☐

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ☐

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 11:23

PROCEDÊNCIA:

☐ PROCUROU PSF: SIM ☐

CAUSAS:

- ☐ ENCAMINHADO
- ☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- ☐ NÃO TINHA MÉDICO
- ☐ POSTO ESTAVA FECHADO
- ☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

Santa Casa de M. de Sou.
S.A.M.E.
ONFERE COM O ORIGINAL
PP. Ana Lemos
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

NÃO ☐ CAUSAS:

- ☐ NÃO É EFICIENTE
- ☐ É LONGE DE CASA
- ☐ NUNCA TEM MÉDICO
- ☐ TEM PLANO DE SAÚDE
- ☐ SAMU
- ☐ CARRO
- ☐ DEAMBULANDO
- ☐ OUTRAS AMBULANCIAS
- ☐ MOTO, BICICLETA...

☐ TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

☐ UBS

HDA DO ACOLHIMENTO:

Por via interna de queda de carro (sic) 18 dias
resolvi com refração, lentes.

PA: 100 / 20 PULSO: 86 FR: TEMP.: PESO:

TIPO DE ACIDENTE:

☐ Acidente c/ objetos corto-contusos

☐ Acidente por arma de fogo ☐ Afogamento

☐ Choque elétrico

☐ Queda. De onde?

☐ Ingestão accidental: ☐ Corpo estranho

☐ Produto químicos farmacêuticos

☐ Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau

Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico

☐ Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto

☐ Bicicleta ☐ Outros

☐ Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto

☐ Moto: ☐ com capacete ☐ sem capacete

☐ Mordedura de animais: ☐ Doméstico

☐ Selvagem ☐ Ofidico

☐ OUTROS

LOCAL DO ACIDENTE: X

EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:



NOME: Vanildo José da Silva

Nº PRONTUÁRIO

869076

SETOR:

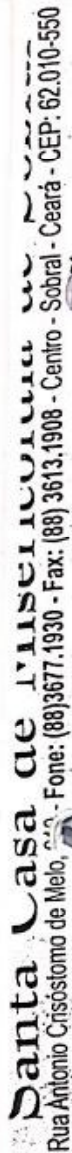
ENFERMARIA:

LEITO:

26

DATA	
25/02/16 15:00h	TCF Nº 10 de - DICHA ESCRITA - TC CERVA. CONDIÇÃO HEMORRÁGICA EM FASE AGUDA. PC asloqfo Ata de Novo Monitoramento e ATUE
25.02.16 21:00h	Alta hospitalar Dr. Bruno Modelos CRM 134.122

Santa Casa de M. de São Paulo
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass: Andréia R. Montenegro
COORDENADORA



**SANTA CASA
DE MISERICORDIA
DE SOBRAL**
ENTIDADE FILANTROPICA

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente:

transmido para da Silva.

HSA

Diagnostic:

Matrícula:

869976

Reg.: 742955 Leito: _____

Queixas:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
	1) Dieta Geral		13:00	Admitido nesse setor, com DS de
	2) SF 0916 2000 ml EV 28 got/min.	1000-2000		HSA, vítima de queda de carro há
	3) Fenitoina 2:18 ml AN EV 8/8 h.	14/28.06V.		8 dias (pic), evoluindo com ce-
	4) Dipirona 2:18 ml AN EV 6/6 h.	14/28.06V.		faleira e tontura. Realizou TC de
	5) Bromoprida 2:18 ml AN EV 8/8 h.	14/28.06V.		crânio, aguardando avaliações neu-
	6) NEUROLÓGIA			rológicas. No momento oriento
	7) SSIV + CCG			de eufêmicas, em hidratações
				venosa, aos cuidados de enfer-
				magem
01:00h	8) Alta hospitalar.			

Santa Casa de M. de Sobr.
S.A.M.E.
CONFERE COM O ORIGINAL
PP: Ana R. Vieira
Andréa R. Montenegro
COORDENADORA

Thiago Hallisson C. Pires
Médico
CRM-15.151

DR. Bruno Medeiros
CRM-15.151

56 pp3

Carimbo e Assinatura do Chefe do Setor (COREN)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ**

29

Data - Hora
9/4/2018 -
11:6

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	12205-31.2018.8.06.0182 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT
Nr.Volumes	1
Autuação	04/04/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : IVANILDO JOSÉ DA SILVA
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 9 de Abril de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12205 - 31.2018 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 1 /2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12205-31.2022.8.06.0182

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (x) À secretaria para:
 - (x) cumprir o despacho de fls. 30.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire
Juiz do Direito do 1º Juizado Auxiliar
6ª Zona Judiciária - Tanguá

- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____
- _____
- _____

Viçosa do Ceará, 22/05/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12205-31-2018.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, /2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.339.231